

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 018/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto do projeto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de

2024.

Emendas nº 01 a 08

### PARECER N° 351.1/2023/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Lei Orçamentária. Exercício 2024. Emendas nº 2 a 8. Impositivas. Possibilidade.

#### I. DO RELATÓRIO

- Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, pelo qual se busca estimar a receita e a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2024.
- 2. Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto, e agora é chamada para se pronunciar sobre as Emendas 01 a 08.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. As proposituras ora em análise se tratam das chamadas emendas impositivas, que são os instrumentos pelos quais os Vereadores podem apresentar alterações à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## 350 V= U=

## PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Em nosso Município, tais emendas estão previstas no § 4º do artigo 135, da Lei Orgânica, que assim dispõe:

Artigo 135, § 4° - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal.

## III - CONCLUSÃO

- 1. Considerando que as Emendas ora em análise estão adequadas aos termos legais, e não oneram nem modificam as condições já analisadas anteriormente, entendo que as propostas estão aptas a serem apreciadas em Plenário.
- 2. Antes, porém, as proposituras deverão ser avaliadas pelas mesmas comissões que se pronunciaram sobre o projeto original.
- 3. Reitera-se, outrossim, o parecer já exarado por esta Secretaria.
  - 4. Este é o parecer, sub censura.

Jacareí, 07 de dezembro de 2022

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO OAB/SP Nº 164-303

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br